Projeto de Lei nº 138, de 13 de dezembro de 2019.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Bolsa Atleta Itapoá" no âmbito do município de Itapoá-SC e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Itapoá o Programa Bolsa Atleta Itapoá com o objetivo de:

I – Incentivar, valorizar e apoiar atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas participantes do desporto educacional e de rendimento e alto rendimento;

II - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas; e,

III – dar parcial suporte financeiro a fim de auxiliar o atleta a cobrir despesas diversas requeridas para a prática desportiva.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta Itapoá atenderá as diversas modalidades em que concorrem os atletas municipais, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro concedido por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, aos atletas não profissionais e técnicos, nos termo e valores fixados na presente norma e seus anexos.

Parágrafo único. Os valores a serem transferidos aos beneficiários, são aqueles fixados no Anexo I da presente norma e serão reajustados anualmente conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro, sendo o seu primeiro reajuste programado para janeiro de 2021.

Art. 3º A Bolsa Desportiva Municipal será creditada ao atleta até o dia 10 de cada mês durante o período de um ano, podendo ser renovada conforme critérios desta lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Bolsa Atleta Itapoá, aquela distribuída diretamente aos atletas do segmento olímpico e paralímpico não profissionais, que se inscreverem, em

atendimento ao edital publicado para esta finalidade, observados os critérios de mérito esportivo pelo qual tenha obtido até a terceira colocação em eventos esportivos oficiais.

§ 2º Considera-se Mérito Esportivo a obtenção da primeira até a terceira colocação nas modalidades de prática desportiva individual em qualquer prova, no evento estadual, nacional, internacional, realizado e reconhecido como tal pela Entidade Internacional, Nacional ou Regional de Administração do Atleta ou eventos municipais reconhecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Itapoá.

§ 3º Poderá haver concessões nas modalidades de prática desportiva coletiva, desde que os critérios para tal sejam estabelecidos previamente por Comissão Desportiva constituída por membros das Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer de Itapoá por meio de regulamentação específica por decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão Desportiva mencionada no artigo 3º será de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Desportiva Municipal.

§ 1º. A Comissão do Programa Bolsa Atleta Itapoá será nomeada por ato do Poder Executivo, sendo integrada por sete membros com a seguinte composição:

I – Superintendente a ser ocupado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer;

II - Diretor Geral a ser ocupado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - Diretor Técnico a ser ocupado por servidor efetivo formado em Educação Física;

IV - Diretor Financeiro a ser ocupado por servidor efetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - Assessor Jurídico a ser ocupado por servidor efetivo do município de Itapoá, formado em área jurídica; e,

VI - dois profissionais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Itapoá, com formação em Educação Física.

§ 2º. A Comissão Desportiva será revista a cada dois anos podendo porém, em caso de impossibilidade de renovação, serem seus membros reconduzidos.

§ 3º. A Comissão promoverá no mínimo reuniões:

a) Quadrimestrais, nos meses de maio, setembro e janeiro, a fim de analisar o empenho dos atletas agraciados com as bolsas, por meio de relatório de treinos individuais, atestado sempre que possível e preferencialmente, por membro da associação à qual o atleta esteja vinculado ou por profissional da área esportiva;

b) Anualmente no mês de março, com o fim de avaliar os resultados apresentados pelos atletas por meio de relatório de participação em eventos desportivos, devendo ter participado em ao menos um evento a cada seis meses e apurar resultados obtidos por cada atleta ao longo do

ano anterior; e,

c) nas datas exigidas para o cumprimento desta norma, com fim à elaborar edital de concessão dos benefícios aqui estipulados, decidir em colegiado questões arguidas que sejam de relevância, bem como, sempre que houver necessidade para outros fins relacionados ao presente programa.

§ 4º. Poderão ser realizadas reuniões com objetivos diversos em conjunto com as de análise de atividade e desempenho do atleta.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Itapoá, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Dos atletas:

a) Possuir idade mínima de doze anos no momento de inscrição ao pleito;

b) estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade cadastrada/certificada e/ou reconhecida pela Secretaria de Esporte e Lazer;

c) ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Itapoá;

d) apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e/ou internacional; e,

e) apresentar Autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atleta menor de dezessete anos de idade, nos termos da lei federal nº 9.394/96.

II – Dos técnicos treinadores:

a) Ter idade mínima de 18 anos;

b) ser profissional da área de Educação Física: licenciado, bacharelado ou dupla habilitação e registro no respectivo conselho (CREF), cumulado com registro ou habilitação técnica da modalidade pela respectiva confederação;

c) ter curso de capacitação profissional na modalidade de atuação totalizando pelo menos 40 (quarenta) horas anuais;

d) apresenta plano de gestão para o exercício à que pleiteia;

e) apresentar planos de aula;

f) apresentar relatórios mensais de atividades exercidas; e,

g) estar vinculado a uma organização sem fins lucrativos com certificação de ao menos um órgão oficial de governo ou à ele legalmente vinculado.

§ 1º É vedada a inscrição de técnico treinador que seja servidor público municipal, efetivo, contratado ou comissionado.

§ 2º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Itapoá, o requerente obrigatoriamente representará o município de Itapoá em todas as competições nais quais participar, sob pena de ter suspensos os pagamento dos próximos benefícios e de ter seu pedido de renovação da bolsa desclassificado.

§ 3º O atleta ou técnico beneficiado com a Bolsa Atleta Itapoá oferecerá como contrapartida, desde a data de sua contemplação no programa, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do município de Itapoá e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 4º A concessão da Bolsa Atleta Itapoá fica limitada a uma por atleta não profissional, ou técnico, independentemente de quantos atletas estejam sendo orientados pelo técnico, podendo o mesmo migrar de um nível de benefício para outro que lhe seja mais vantajoso, desde que seja adequado à sua categoria.

§ 5º. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta Itapoá, devendo a impugnação ser encaminhada à Comissão do Programa Bolsa Atleta Itapoá que analisará em primeira e única instância administrativa as razões apresentadas.

Art. 6º A Bolsa Atleta Itapoá será concedida em valores individuais a serem repassados nos termos e limites estabelecidos nesta Lei, aos atletas que forem contemplados pelos critérios estabelecidos em edital elaborado pela Comissão Desportiva, que levará em conta o histórico do atleta, considerando suas conquistas históricas, competições, medalhas, troféus na categoria na qual se encontra inscrito entre outros critérios pré estabelecidos no referido edital.

§ 1º Os reajustes dos valores descritos neste artigo constarão em decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na inflação apurada pelo INPC.

§ 2º A concessão de Bolsa Atleta Itapoá não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a administração pública municipal sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 7º A Bolsa Atleta Itapoá será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais.

Parágrafo único. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nas competições de suas categorias de inscrição terão prioridade para a renovação das suas bolsas.

Art. 8º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Itapoá o atleta ou técnico que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação em competições durante um

ano;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país;

IV - abandone os treinamentos ou seja dispensado deles;

V - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

VI - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a cento e oitenta dias;

VII - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas; e,

VIII - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamentação complementar expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Perderão a bolsa, bem como a prioridade de concessão, o atleta que deixar de apresentar os resultados obtidos e o relatório dos treinos e participação em eventos.

Art. 9º A concessão da Bolsa Atleta Itapoá é individual, eventual, temporária e perdurará pelo período de um ano desde que o beneficiado atender às condições estabelecidas na presente norma.

Art. 10. Os atletas não profissionais e técnicos beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta Itapoá prestarão contas relativas à execução do plano de trabalho, conforme calendário estabelecido no anexo II desta lei.

§ 1º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos na prestação de contas anual:

I – Pelos atletas:

a) Relatórios contendo informações de horários e frequência em treinamentos;

b) comprovantes de competições disputadas por meio de arquivos fotográficos, registros em boletins oficiais, jornais entre outros; e,

c) relatório contendo desempenho em treinamentos e *rankings*, assinado por técnico ou treinador;

II – Pelos técnicos:

a) Relatório de trabalho de orientação técnica assinada pelo atleta ou seu responsável, ou por membro da diretoria da instituição à que o técnico estiver vinculada;

b) planos de aula e relatórios mensais de atividades exercidas no caso de técnico; e,

c) Relatório de gestão técnica.

§ 2º. outros documentos submetidos ao colegiado da Comissão Desportiva Municipal se aprovado e aceito por esta.

§ 3º. A Comissão Desportiva poderá solicitar à qualquer tempo, desde que de forma

fundamentada, esclarecimentos, documentos ou relatórios quando houver denúncia acerca do exercício do técnico ou do atleta.

Art. 11. O Poder Executivo poderá efetuar regulamentação complementar à esta Lei, no que couber.

Art. 12. Os valores das “Bolsas Atleta Itapoá”, serão pagos de acordo com os níveis estabelecidos nos dispositivos deste artigo, sendo:

a) Bolsa 1, integral, com 100% (cem por cento) do valor da bolsa para o atleta de Nível 1;

b) Bolsa 2, correspondendo à 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa para o atleta de Nível 2;

c) Bolsa 3, correspondendo à 30% (trinta por cento) do valor da bolsa para o atleta de Nível 3;

d) Bolsa 4, correspondendo à 20% (vinte por cento) do valor da bolsa para o atleta de Nível 4; e,

e) Bolsa 5, correspondendo à 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa para o técnico.

Parágrafo Único. Os atletas e técnicos se enquadram nas categorias estabelecidas pelos Níveis de 1 à 5, conforme incisos a seguir:

I – Nível 1: Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade, e eventos oficiais promovidos pela federação internacional da modalidade, ou órgão equivalente a nível sul americano;

II – Nível 2: Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte, competição promovida e organizada pelas confederações especifica da modalidade, com conquista do 1º ao 3º lugar para campeonato brasileiro ou evento máximo equivalente da confederação, bem como do sistema de ranqueamento para circuitos e copas com conquista em ranking final do 1º ao 3º colocados;

III – Nível 3 - Atleta Estadual: Olesc, Joguinhos, Jasc, Parajasc, JASTI, competições oriundas e promovidas pela FESPORTE, competições promovidas pelas confederações da modalidade com conquistas em ranking final do 1º ao 3º colocados, bem como, atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

IV – Nível 4: Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, determinadas pela respectiva entidade, municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte, bem como atletas competidores no JESC / PARAJESC / Moleque bom de Bola; e,

V – Nível 5 – Técnicos com formação profissional da área de Educação Física: licenciado, bacharelado ou dupla habilitação e registro no respectivo conselho (CREF), cumulado com registro ou habilitação técnica da modalidade pela respectiva confederação e que atenda aos requisitos do inciso do art. 5º da presente lei.

Art. 13. O pagamento das bolsas iniciarão no dia 10 (dez) de abril de cada ano e encerrarão no dia 10 de maço do ano subsequente, ocasião em que se deve finalizar ou renovar a concessão de cada atleta.

§ 1º Para o bem da continuidade e da garantia de resultados dos atletas, buscar-se-á renovar a concessão da referida bolsa ao atleta já contemplado nos anos anteriores.

§ 2º – Conforme a disponibilidade orçamentária, deve o Poder Executivo ampliar a quantidade de bolsas concedidas à cada exercício financeiro, dentro do possível na mesma proporção do crescimento da arrecadação da receita.

Art. 14. É de competência da secretaria de Esporte e Lazer elaborar por meio da Comissão Desportiva o edital para a concessão das Bolsas Atletas Itapoá, conforme o calendário estabelecido no Anexo III da presente lei.

Art. 15. Questões não previstas nesta lei, serão dirimidas em colegiado, pela maioria simples dos membros da Comissão Desportiva e deverão ser inseridas na regulamentação complementar a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo que será revista sempre que necessária.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, alocados nos programas e ações conforme destinação de dotação orçamentária que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de dezembro de 2019.

Geraldo Rene B. Weber
Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

TABELA DE CATEGORIAS E VALORES DO PROGRAMA "BOLSA ATLETA ITAPOÁ

(valores reajustáveis pelo INPC a partir de 2021)

Categoria/Nível	Categoria da Bolsa	Valor R$	Percentual	Data início
ATLETA NÍVEL 1	BOLSA 1	R$ 1.000,00	100%	10/04/2020
ATLETA NÍVEL 2	BOLSA 2	R$ 500,00	50%	10/04/2020
ATLETA NÍVEL 3	BOLSA 3	R$ 300,00	30%	10/04/2020
ATLETA NÍVEL 4	BOLSA 4	R$ 200,00	20%	10/04/2020
TÉCNICO NÍVEL 5	BOLSA 5	R$ 800,00	80%	10/04/2020

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os atletas e técnicos beneficiados com o Programa “Bolsa Atleta Itapoá”, prestarão contas dos suas atividades e resultados conforme cronograma abaixo:

Objeto/documento/relatório	Prazo
Relatórios contendo informações de horários e frequência em treinamentos *3	Até o último dia útil dos meses de maio, agosto e janeiro.
Relatório de participação em competições *3	Até o último dia útil do mês de julho e janeiro.
Comprovantes de competições disputadas por meio de arquivos fotográficos, registros em boletins oficiais, jornais entre outros	Até o último dia útil dos meses de julho e janeiro
relatório contendo desempenho em treinamentos e *rankings*, assinado por técnico ou treinador *1	Até o último dia útil dos meses de maio, agosto e janeiro
Declaração de rendimento do atleta assinada pelo treinador *1	Até o último dia útil dos meses de maio, agosto e janeiro
Relatório de resultados obtidos pelo atleta *3	Até o último dia útil dos meses de julho e janeiro
Relatório de trabalho de orientação técnica assinada pelo atleta ou seu responsável, ou por membro da diretoria da instituição à que o técnico estiver vinculada *2	Até o último dia útil dos meses de maio, agosto e janeiro
Planos de aulas e treinamentos *2	Até o último dia útil dos meses de julho e janeiro
Plano Anual de Gestão do Técnico *2	Até o último dia útil do mês de janeiro

*1 - Atletas
*2 – Técnicos
*3 – Atletas e Técnicos

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO EDITAL

(Edital à ser elaborado pela Comissão Desportiva)

Programa “Bolsa Atleta Itapoá”, terá edital elaborado pela Comissão Desportiva especificada nesta presente lei e obedecerá os seguintes prazos:

Descrição do evento	Prazo
1ª Reunião dos membros da Comissão Desportiva para análise e elaboração do edital de concessão do benefício “Bolsa Atleta Itapoá”	Até o dia 20 de janeiro.
2ª Reunião dos membros da Comissão Desportiva para edição da versão definitiva do edital de concessão do benefício “Bolsa Atleta Itapoá”	Até o último dia útil do mês de janeiro.
Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios e sites da Prefeitura Municipal de Itapoá para ampla divulgação	Até o dia 05 de fevereiro
Prazo de inscrição dos interessados	De 10 à 28 de fevereiro
Prazo de classificação e divulgação dos atletas e técnicos contemplados antes do recurso	Até 05 de março
Prazo de RECURSO	De 06 à 13 de março
Prazo de análise dos recursos pela Comissão	Até 18 de março
Prazo de divulgação definitiva dos atletas e técnicos contemplados.	Até 20 de março
Prazo de envio dos dados pelos beneficiários de conta bancária para depósito	Até 25 de março
Prazo de envio da relação e dados dos contemplados ao setor responsável pelo pagamento	Até 30 de março
Prazo para o pagamento da 1ª parcela do benefício	10 de abril
Prazo para o pagamento das demais parcelas	Todo o dia 10 de cada mês

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 138/2019

Senhor Presidente, e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa de incentivo aos atletas, programa esse que têm sido disseminados por muitas cidades do país, isto porque, estes programas possibilitam aos atletas manter seus treinos e em alguns casos, é o diferencial que permite participar de competições.

O fato de trazer para a prática desportiva um objetivo, qual seja, a competição, torna o empenho do atleta uma ferramente para vencer suas próprias barreiras e filtrar seus esforços naquilo que ele melhor sabe desempenhar. Assim, o incentivo financeiro, ainda que inicialmente não possa garantir o pagamento de todas as despesas, pode permitir ao atleta dar seus primeiros passos com fim a alcançar o objetivo final, bem como, possibilitar, após iniciada sua jornada e com o resultado positivo dos seus próprios esforços, conquistar o apoio de um grande patrocinador, capaz de permitir sua dedicação exclusiva ao esporte pelo qual compete.

É sabido que a prática desportiva tem encaminhado muitos dos nossos jovens para uma vida saudável e mais equilibrada. Além disto, tem ocupado o tempo de muitos dos nossos jovens com projetos e atividades de boa qualidade, livrando-os por muitas vezes de caminhos escusos e perigosos aos seus futuros.

Inicialmente, o programa poderá beneficiar até 33 (trinta e três) atletas e 3 (três) técnicos, contudo, espera-se que com este incentivo inicial, em poucos anos tenhamos muitos outros atletas desenvolvendo suas capacidades desportivas e representando nosso município por todo o Brasil e quem sabe, até internacionalmente.

Pelo programa proposto, os recursos serão repassados ao beneficiário de forma direta, sem necessitar de intermediários, bastando tão somente, que este cumpra os requisitos, mantenha-se treinando e competindo, bem como, alcance bons resultados nas competições. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas, de forma a demonstrar seu progresso como competidor justificando o uso dos recursos dispensados e levando o nome da nossa Itapoá para todos os lugares.

Sabemos que em Itapoá já temos atletas competindo, e com grande esforço

conseguindo trazer bons resultados e elevando o nome do nosso município. Ocorre porém, que nem sempre a família dispõe dos recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes destas competições e por isso, muitos dos nossos atletas que são promessa de vitórias futuras acabam ficando com seus sonhos no meio do caminho.

Programas como este são incentivados pelo governo federal que tem elogiado os programas replicados por diversas cidades, inspirados no seu programa federal chamado "Bolsa Atleta", instituído pela lei federal nº10.891 de 09 de julho de 2004.

Promover o esporte nos dias atuais, é o mesmo que iluminar a vida e principalmente, o futuro dos nossos jovens, pois todos sabemos que o esporte tem recuperado tantos cidadãos que se encontravam se rumo e sem perspectiva. O esporte foi muitas vezes, o único alento e possibilidade de sonho realizado de muitos jovens, pois que, em grande parte, o seu sucesso depende em maior parte do seu próprio esforço.

Portanto, caros legisladores, é com grande responsabilidade que abraçamos esta causa, e com o propósito de permitir aos nosso jovens conquistar seus sonhos e também representar nossa sociedade itapoaense além das fronteiras do nosso território. A importância do projeto é tanta, que teríamos muitos argumentos mais para dispor aqui para os nobres pares, mas julgamos desnecessário apresentar mais argumentos, tendo em conta que os apresentados já são suficientes para obtermos o apoio de todos, e principalmente, considerando que todos os vereadores desta Casa, sempre abraçaram todas as causas que se apresentaram em benefício da comunidade.

Neste sentido, solicitamos o apoio de todos os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que institui o programa "Bolsa Atleta" em REGIME DE URGÊNCIA.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de dezembro de 2019.

Geraldo Rene B. Weber
Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador